



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



MEMORANDO Nº 052/2026 – SEC/ADM/CMA.

Apuí/AM, 22 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Senhor,  
**Éder Souza Silva**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Apuí.  
Neste.

**Assunto:** Encaminhamento do Processo Licitatório nº 002/2026 - DGLC, modalidade de Dispensa de Licitação Nº 002/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminho pelo presente a Vossa Senhoria o Processo Licitatório nº 002/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2026 - DGLC/SEC/ADM/CMA, para avaliação e Parecer Final quanto à legalidade do certame, para posterior homologação do resultado do Relatório Final da Dispensa de Licitação nº 002/2026 - DGLC/SEC/ADM/CMA, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lava a jato, destinados à higienização e conservação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Apuí/AM, para atender os serviços desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aguardo vosso parecer e aprovação.

Respeitosamente,

Letícia Antunes de Souza  
Secretária Administrativa -CMA  
Portaria Nº 030/25

Letícia Antunes de Souza  
Secretária Administrativa da Câmara Municipal Apuí/AM



*Resolvido em 23/04/26*  
*08:00h*  
Eder Souza Silva  
Cargo Procurador Jurídico CMA  
Portaria Nº 030/25



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



MEMORANDO Nº 10/2026 – PROC/JUR/CMA.

APUÍ/AM, 30 DE ABRIL DE 2026.

**Do Procurador Éder Souza Silva**  
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí

A Ilma. Senhora  
**Leticia Antunes de Souza**  
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí  
Neste.

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM</b>    |
| Protocolo EM: <u>30/04/26</u>         |
| As: <u>12:20</u> , em <u>03</u> Vias. |
| <u>Bm</u>                             |

**Assunto:** Em resposta ao Memorando nº 052/2026 – SEC/ADM/CMA.

Prezada Senhora,

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, em atendimento ao Memorando nº 052/2026 – SEC/ADM/CMA, o Parecer Jurídico, em anexo.

Atenciosamente

*[Signature]*  
Éder Souza Silva  
Cargo Procurador Jurídico CMA  
Portaria Nº 030/25

**Dr. Éder Souza Silva**  
Procurador Jurídico  
Mat. Nº 389-1/2025

Leticia Antunes de Souza  
Secretária Administrativa -CMA  
Portaria Nº 004/2026

RECEBIDO: *[Signature]* DATA 30/04/26

**Servidora Leticia Antunes de Souza**  
Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM<br>CNPJ: 34.528.869/0001-25<br>Protocolo<br>Data: <u>30/04/26</u><br>Hora: <u>12:21</u> Em <u>03</u> vias.<br><u>Bm</u><br>Ass. do Servidor |
|---|

**PARECER JURÍDICO Nº 009/2026 – PROC/JUR/CMA**

**INTERESSADO:** Presidente/Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí.

**PROPOSITURA:** Memorando Nº 052/2026 – SEC/ADM/CMA.

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre Processo Administrativo nº 013/2026 – SEC/ADM/CMA.

**1. PREÂMBULO:**

Trata-se da análise jurídica sobre o Processo Administrativo nº 013/2026 - SEC/ADM/CMA, Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual requereu a avaliação e Parecer Final quanto à legalidade do certame, o qual, o objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a Frota Oficial de Propriedade da Câmara Municipal de Apuí/AM, por um período de 12 (doze) meses.

Para análise do pedido, recebi o Processo Administrativo nº 013/2026 – SEC/ADM/CMA, na íntegra.

Diante disso, passa -se a análise jurídica.

**2. ANÁLISE JURÍDICA:**

**2.1 Dos Limites do parecer jurídico**

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

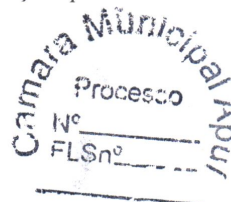
### 3. Da Dispensa de Licitação

Prefacialmente, importante destacar que o exame da questão posta cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo base os documentos juntados.

É relevante notar que a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, estabelece algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que diz respeito à licitação dispensável, as situações estão descritas no artigo 75 dessa lei. Nessas situações a licitação é possível pois há chance de competição entre vários interessados. No entanto, o legislador identificou determinadas circunstâncias em que a licitação pode ser dispensada, a critério do administrativo visando atender ao interesse público de forma mais rápida e eficaz.

Conforme estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação é dispensável quando os recursos envolvidos são inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Essa dispensa requer uma análise cuidadosa do gestor, considerando o princípio da eficiência e o interesse público na contratação direta.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A propósito, a lei de Licitações foi extremamente clara nesse sentido ao dispor no caput do art. 23 a necessidade de pesquisa de mercado a fim de que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, veja-se:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

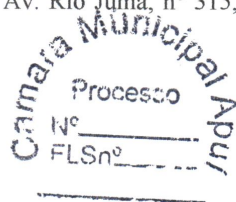
Na sequência, nos incisos do §1º do artigo acima mencionado, foi estabelecido os parâmetros a serem adotados de forma combinada ou não para a efetivação da pesquisa de preços.

Nessa ótica, procedeu-se a análise do valor total médio estimado pela Administração da Câmara Municipal de Apuí no Termo de Referência, onde, o valor estimado é de R\$ 21.108,75 (vinte e um mil, cento e oito reais e setenta e cinco centavos).

Desse modo, de acordo com o Relatório Final, houve apenas proposta de apenas 02 (duas) proponentes, vejamos:

1ª Colocada: Empresa **LOLO CLEAN LAVAGENS DE VEICULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.099.629/0001-18, localizada na Rua da Lagoa, nº 1000, CEP nº 69.265-000, Bairro Centro, Apuí, Amazonas, onde, apresentou a proposta no valor global de R\$ 20.757,75 (vinte mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos); e,

2ª Colocada: Empresa **30.701.466 EDSON BARTELIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.466/0001-85, localizada na Av. Rio Juma, nº 315, CEP nº 69.265-000, Bairro Centro,



3



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



Apuí, Amazonas, onde, apresentou a proposta no valor global de R\$ 24.660,00. (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais).

Em que pese a análise e validação da documentação de habilitação o Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Apuí, declarou a 1ª Empresa habilitada e com condições legais de ser contratada sem qualquer descumprimento da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resoluções nº 001, de 26 de março de 2024 e nº 002, de 10 de junho de 2024.

Seguindo ainda o referido Relatório Final e o Processo Administrativo nº 013/202026 – SEC/ADM/CMA, é nítido que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a declaração de disponibilidade financeira, atestando que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, foi respeitado os direitos de recursos e resguardou os tramites legais previsto nas Resoluções nº 001, de 26 de março de 2024 e a nº 002, de 10 de junho de 2024.

Portanto, fica constatado a legalidade do referido certame, com sua devida homologação.

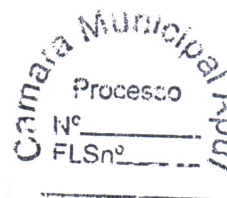
### 3.1 Da Fundamentação

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços de valor inferior a R\$ 50.000,00, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O rito processual seguiu as disposições das Resoluções nº 001, de 26 de março de 2024 e a nº 002, de 10 de junho de 2024 da Câmara Municipal de Apuí, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo local.

### 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** a ao Processo Licitatório nº 002/2026 – DGLC/SEC/ADM/CMA - Presencial, na modalidade de Dispensa de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 013/2026 – SEC/ADM/CMA.





ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Procuradoria Jurídica



Fica presente a Regularidade Jurídica cumprindo as formalidades administrativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Recomendo a publicação na íntegra no site da Câmara Municipal de Apuí/AM, na aba licitações e contratos Exercícios de 2026 e as formalidades legais junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Apuí/AM, 30 de abril de 2026.

~~Eder Souza Silva~~  
Cargo Procurador Jurídico CMA  
Portaria Nº 030/25

**Dr. Eder Souza Silva**  
Procurador Jurídico  
Mat. Nº 389-1/2025

Leticia Antunes de Souza  
Secretária Administrativa - CMA  
Portaria Nº 004/2026

RECEBIDO: \_\_\_\_\_ DATA 30/04/26

**Servidora Leticia Antunes de Souza**

Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí

